Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 13/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 440001 - SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO

28/09/2026 15:41
ESCLARECIMENTO 14: PERGUNTAS “in verbis”:
RESPOSTA ESCLARECIMENTO 14:

28/09/2026 15:39
ESCLARECIMENTO 13: PERGUNTAS “in verbis”:
RESPOSTA ESCLARECIMENTO 13:

28/09/2026 15:35
ESCLARECIMENTO 12: PERGUNTAS “in verbis”:
RESPOSTA ESCLARECIMENTO 12:

28/09/2026 15:34
ESCLARECIMENTO 11: PERGUNTAS “in verbis”:
RESPOSTA ESCLARECIMENTO 11:

28/09/2026 15:33
ESCLARECIMENTO 10: PERGUNTAS “in verbis”:
RESPOSTA ESCLARECIMENTO 10:

28/09/2026 15:32
ESCLARECIMENTO 8: PERGUNTAS “in verbis”:
RESPOSTA ESCLARECIMENTO 8:

28/09/2026 15:31
ESCLARECIMENTO 7: PERGUNTAS “in verbis”:
RESPOSTA ESCLARECIMENTO 7:

28/09/2026 15:29
ESCLARECIMENTO 6: PERGUNTAS “in verbis”:

1. Deverá ser fornecido rádio comunicador aos funcionários?
2. Solicitamos esclarecer se há exigência de que a CONTRATADA disponibilize armários para guarda de uniformes e EPI dos colaboradores, ou se a MMA já dispõe dessa estrutura no local de execução dos serviços?
3. A empresa contratada poderá disponibilizar uma solução tecnológica, por meio de ponto facial, destinada aos seus funcionários, contemplando funcionalidades como emissão de contracheques, acesso a documentos e registro de ponto eletrônico, em substituição ao relógio de ponto físico? Essa plataforma poderá também ser utilizada pela contratante para fins de gestão e fiscalização do contrato? Ou é imprescindível a instalação de relógio físico?

4. Questionamos que em possibilidade de ocorrer prestação de serviços no sábado/domingo/feriado será pago auxílio-alimentação e vale-transporte por este órgão? Como será esse pagamento (exe.: ressarcimento)?
5. Há previsão de treinamento específico para os funcionários da empresa contratada, relacionado às suas funções?
6. De acordo com a cláusula de Continuidade prevista na CCT. Poderia disponibilizar a quantidade e localidade de postos que residem no entorno do Distrito Federal? Essa informação é relevante para a elaboração da proposta.
7. O crachá será fornecido pelo órgão com os parâmetros de segurança definidos, além do fornecimento pela contratada? Em caso afirmativo, a empresa será responsável apenas pelo pagamento da GRU?
8. Será necessário emitir certificado digital para garantir a execução dos serviços?
9. Existe a possibilidade de modalidade de teletrabalho. Gostaria de saber como será conduzida a questão dos equipamentos e materiais necessários. A empresa contratada será responsável pelas despesas com computador, internet e outros insumos, ou esses serão fornecidos pelo órgão contratante?
10. Ainda em complemento ao questionamento anterior sobre o teletrabalho, caso a CONTRATADA seja obrigada a fornecer os insumos, haverá termo aditivo de inclusão desses custos? Qual a estimativa de postos que poderá prestar os serviços por teletrabalho
11. Solicita-se, por gentileza, a disponibilização da planilha de custos e formação de preços devidamente preenchida, correspondente ao valor estimado de R$ 30.270.722,48 , a fim de possibilitar a adequada compreensão da metodologia de cálculo, dos quantitativos, dos custos considerados e dos demais parâmetros utilizados pela Administração na formação do valor global da contratação? Considerando também que não encontramos valor referência dos insumos.
12. Atualmente, algum dos postos previstos na contratação recebe ou deverá receber adicional de insalubridade ou periculosidade?
Caso não haja, neste momento, laudo indicando o pagamento de adicional, como as licitantes deverão dimensionar esse risco em suas propostas, considerando que as condições reais do ambiente e das atividades somente poderão ser plenamente avaliadas durante a execução contratual?
Após a assinatura do contrato, a contratada poderá elaborar e apresentar LTCAT, laudo de insalubridade, laudo de periculosidade ou outro documento técnico, emitido por profissional legalmente habilitado, para avaliar as condições efetivas de trabalho?
Se o laudo elaborado durante a execução comprovar que determinado posto faz jus a adicional de insalubridade ou periculosidade, o MMA promoverá a correspondente revisão, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo a incorporar.
13. O MMA fornecerá integralmente os materiais, ferramentas, equipamentos e peças necessários à execução das atividades do Montador? Entre outros itens, esclarecemos se serão disponibilizados pelo MMA:
o furadeira e parafusadeira;
o brocas;
o chaves de fenda, Phillips e Allen;
o jogo de chaves;
o alicates;
o martelo e marreta;
o trena, nível e esquadro;
o serrote ou ferramentas de corte;
o escada;
o carrinho para transporte de ferramentas e materiais;
o extensão elétrica;
o parafusos, buchas, porcas, arruelas e pregos;
o fitas isolantes e fitas de fixação;
o colas e adesivos;
o lubrificantes;

o peças para reposição;
o ferragens;
o materiais para pequenos reparos;
o caixas e bolsas de ferramentas;
o equipamentos para movimentação de móveis e estruturas;
o máquinas e ferramentas elétricas;
o materiais consumíveis empregados na montagem, desmontagem e manutenção

15. O MMA disponibilizará local apropriado, seguro e com controle de acesso para guardar as ferramentas e os materiais utilizados pelo Montador?
16. Considerando os itens 5.20 a 5.22.4 do Termo de Referência, que admitem a realização eventual de serviços externos no Distrito Federal e nos municípios integrantes da RIDE-DF, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
16.1A expressão constante do item 5.22.4, segundo a qual “não é permitido deslocamento por viagem”, porém se o MMA permite deslocamento para municípios distantes da RIDE, mas proíbe “viagem”, como será garantido que o empregado saia, execute o serviço e retorne dentro da jornada, sem pernoite, horas extras ou custos adicionais para a contratada?
17. Embora o Termo de Referência permita deslocamentos para todos os municípios integrantes da RIDE-DF, confirma-se que nenhum serviço exigirá hospedagem ou permanência do empregado fora de sua residência durante a noite?
17.1. Quais categorias profissionais poderão ser deslocadas? A previsão será aplicável a todos os postos ou apenas a Montador, Carregador, Técnico em Secretariado, Secretário Executivo e Encarregado-Geral?
18. Qual será a distância máxima ou o tempo máximo de deslocamento admitido diariamente?
19. O tempo gasto no transporte fornecido pelo MMA será integralmente computado como jornada de trabalho?
19.1 O horário de deslocamento ocorrerá sempre dentro da jornada ordinária de 40 horas semanais?
19.2 Caso o deslocamento e a execução da atividade ultrapassem a jornada diária, as horas excedentes serão objeto de compensação ou haverá pagamento de horas extras?
19.3 Se a compensação não puder ser realizada no prazo previsto no Termo de Referência, o MMA reconhecerá os custos decorrentes de horas extras, adicionais e respectivos reflexos trabalhistas?
20. Eventuais adicionais por trabalho em domingos, feriados ou horários extraordinários serão custeados pelo MMA mediante revisão da planilha ?
21. O MMA confirma que fornecerá integralmente o transporte de ida e volta, inclusive:
• veículo;
• motorista;
• combustível;
• pedágios;
• estacionamento;
• seguro;
• manutenção;
• taxas;
• demais despesas relacionadas ao transporte?
22. O veículo disponibilizado terá capacidade adequada para transportar, além dos empregados, ferramentas, equipamentos, móveis, materiais e cargas eventualmente necessários?
23. O empregado deverá se apresentar inicialmente na sede do MMA para registrar o ponto e embarcar, ou poderá iniciar o deslocamento em outro local indicado pelo órgão?
23.1 Em caso de saída antes do início normal do expediente ou retorno após o encerramento da jornada, como será realizado o registro de ponto?
23.2 Durante o período em que um empregado estiver prestando serviço externo, a contratada deverá disponibilizar substituto para ocupar seu posto habitual no MMA?

24. O MMA fornecerá alimentação aos empregados durante deslocamentos de longa duração ou a contratada deverá arcar com alimentação adicional?
25. Em caso de acidente durante o transporte disponibilizado pelo MMA, como será definida a responsabilidade pelo evento, inclusive por despesas médicas, afastamentos e demais repercussões trabalhistas e previdenciárias?
26. Antes de cada deslocamento, a empresa receberá comunicação formal contendo:
• empregado ou posto envolvido;
• destino;
• atividade;
• horário de saída;
• previsão de retorno;
• meio de transporte;
• responsável pelo acompanhamento;
27. Em relação ao Pregão Eletrônico nº 13/2026, solicitamos esclarecimentos quanto à metodologia utilizada para inclusão do benefício de reembolso-creche no orçamento estimado e nas planilhas de custos da contratação.
O Termo de Referência informa que foi adotado o percentual de incidência de 20% sobre o valor integral de R$ 526,64, resultando na provisão mensal de R$ 105,33 por trabalhador alocado. Também estabelece que o Valor Unitário do Posto Final foi obtido mediante o acréscimo direto desse valor ao Valor Unitário do Posto Inicial.
Contudo, aparentemente, o orçamento considerou apenas o valor nominal de R$ 105,33, sem a incidência dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro – CITL aplicáveis à contratação.
A Orientação nº 45 da Secretaria de Gestão e Inovação esclarece expressamente que, embora o valor de R$ 105,33 seja fixo e não possa ser alterado pelo licitante, o percentual de CITL pode variar conforme a proposta apresentada. A própria orientação apresenta, na planilha auxiliar de cálculo, os valores do reembolso-creche sempre acrescidos de CITL, utilizando expressões como “R$ 1.053,30 + CITL”, “R$ 421,32 + CITL” e “R$ 105,33 + CITL”.
Diante disso, questiona-se:
1. O valor estimado da contratação contemplou a incidência dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro – CITL sobre a provisão mensal de R$ 105,33 por trabalhador?
2. Em caso afirmativo, solicita-se a disponibilização da memória de cálculo demonstrando o percentual de CITL aplicado e sua repercussão nos valores unitários e totais dos postos.
3. Caso o valor de R$ 105,33 tenha sido simplesmente somado ao custo do posto, sem a aplicação do CITL, solicita-se a revisão das planilhas, dos valores unitários dos postos e do valor global estimado da contratação, em conformidade com a IN SEGES/MGI nº 147/2026 e com a Orientação nº 45 do Portal de Compras do Governo Federal.
A ausência dessa incidência poderá resultar em orçamento estimado inferior ao custo efetivo da contratação, transferindo à futura contratada despesas indiretas, tributárias e margem de remuneração que integram a formação regular do preço, além de prejudicar a adequada análise de exequibilidade e a comparação isonômica das propostas.
28. Também se questiona a metodologia utilizada na pesquisa de preços. Os valores foram obtidos de contratos executados por diferentes empresas, que podem possuir regimes tributários, isenções ou benefícios fiscais específicos, não acessíveis à maioria dos concorrentes.
A utilização desses preços sem a devida análise e equalização pode reduzir artificialmente o valor estimado, prejudicando a isonomia, a competitividade e a exequibilidade das propostas.
Diante disso, solicita-se esclarecer:
Foram verificados os regimes tributários e eventuais benefícios fiscais das empresas dos contratos pesquisados?
Os preços foram equalizados para as mesmas condições do Pregão nº 13/2026?
Os valores pesquisados contemplam os insumos solicitados neste pregão?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 6:

Em atenção ao pedido de esclarecimentos, seguem as respostas elaboradas pela área técnica do MMA, contendo a pergunta e a respectiva resposta:
1. Deverá ser fornecido rádio comunicador aos funcionários?
Resposta: Não. Para fins de dimensionamento da proposta, os materiais exigidos para a prestação de serviços estão previstos no Termo de Referência (5.24, 5.25 e 5.26).

2. Solicitamos esclarecer se há exigência de que a CONTRATADA disponibilize armários para guarda de uniformes e EPI dos colaboradores, ou se o MMA já dispõe dessa estrutura no local de execução dos serviços?
Resposta: Não há exigência para disponibilização de armários. Para fins de dimensionamento da proposta, os materiais exigidos para a prestação de serviços estão previstos no Termo de Referência (5.24, 5.25 e 5.26). O MMA dispõe de estrutura apenas para guarda dos materiais exigidos no Termo de Referência.

3. A empresa contratada poderá disponibilizar uma solução tecnológica, por meio de ponto facial, destinada aos seus funcionários, contemplando funcionalidades como emissão de contracheques, acesso a documentos e registro de ponto eletrônico, em substituição ao relógio de ponto físico? Essa plataforma poderá também ser utilizada pela contratante para fins de gestão e fiscalização do contrato? Ou é imprescindível a instalação de relógio físico?.
Resposta: Sim, poderá disponibilizar solução tecnológica em substituição ao relógio de ponto, conforme informações sobre a solução de controle de frequência previstas nos subitens 5.17 a 5.19 do Termo de Referência.

4. Questionamos que em possibilidade de ocorrer prestação de serviços no sábado/domingo/feriado será pago auxílio-alimentação e vale-transporte por este órgão? Como será esse pagamento (exe.: ressarcimento)?
Resposta: Excepcionalmente e a critério do contratante, poderá haver prestação de serviços nos sábados, domingos e feriados, e o pagamento de benefícios dependerá da observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, inclusive quanto à eventual compensação de ausência, conforme subitem 5.14, e subitens 6.19 a 6.29, e 6.56 e 6.57 do Termo de Referência.

5. Há previsão de treinamento específico para os funcionários da empresa contratada, relacionado às suas funções?
Resposta: Não há previsão de treinamento específicos em razão das funções exercidas nos postos contratados.

6. De acordo com a cláusula de Continuidade prevista na CCT. Poderia disponibilizar a quantidade e localidade de postos que residem no entorno do Distrito Federal? Essa informação é relevante para a elaboração da proposta.
Resposta: Não. Conforme o subitem 6.12.8 do Termo de Referência, fica vedado fixar quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o art. 63 da IN Seges 5/2017. Vale ainda registrar que, conforme subitem 5.26.6, quanto ao item “vale transporte” no Submódulo 2.3 da planilha a ser proposta, deverá ser observado o quantitativo necessário para atender o percurso moradia/trabalho/moradia, conforme o disposto na Lei nº 7.418, de 16/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 10.854, de 2021, bem como na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria Profissional. (vide Anexo VI).

7. O crachá será fornecido pelo órgão com os parâmetros de segurança

definidos, além do fornecimento pela contratada? Em caso afirmativo, a empresa será responsável apenas pelo pagamento da GRU?
Resposta: Conforme referenciado no título do subitem 5.25 do Termo de Referência, o crachá deverá ser fornecido juntamente com uniformes pela Contratada a seus funcionários, como itens de identificação pessoal, constituindo o crachá encargo operacional da contratada a ser precificado em sua planilha de custos.

8. Será necessário emitir certificado digital para garantir a execução dos serviços?
Resposta: Não será necessário emitir certificado digital para garantir a execução dos serviços contratados.

9. Existe a possibilidade de modalidade de teletrabalho. Gostaria de saber como será conduzida a questão dos equipamentos e materiais necessários. A empresa contratada será responsável pelas despesas com computador, internet e outros insumos, ou esses serão fornecidos pelo órgão contratante?
Resposta: Não é permitida a modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto. Há previsão de realização de serviços externos, de forma eventual e excepcional, em condições e limites estabelecidos no subitem 5.22 do Termo de Referência, mantidas as condições de segurança do trabalho, e disponibilizado pelo MMA o transporte do funcionário do prédio do MMA ao local do serviço externo.

10. Ainda em complemento ao questionamento anterior sobre o teletrabalho, caso a CONTRATADA seja obrigada a fornecer os insumos, haverá termo aditivo de inclusão desses custos? Qual a estimativa de postos que poderá prestar os serviços por teletrabalho.
Resposta: Não é permitida a modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto. Há previsão de realização de serviços externos, de forma eventual e excepcional, em condições e limites estabelecidos no subitem 5.22 do Termo de Referência, mantidas as condições de segurança do trabalho, e disponibilizado pelo MMA o transporte do funcionário do prédio do MMA ao local do serviço externo.

11. Solicita-se, por gentileza, a disponibilização da planilha de custos e formação de preços devidamente preenchida, correspondente ao valor estimado de R$ 30.270.722,48, a fim de possibilitar a adequada compreensão da metodologia de cálculo, dos quantitativos, dos custos considerados e dos demais parâmetros utilizados pela Administração na formação do valor global da contratação?
Resposta: Com a reabertura do certame, a estimativa de custos será atualizada e a nova planilha de custos e formação de preços será disponibilizada como anexo do edital, bem como o modelo de planilha de custos.

12. Atualmente, algum dos postos previstos na contratação recebe ou deverá receber adicional de insalubridade ou periculosidade? Caso não haja, neste momento, laudo indicando o pagamento de adicional, como as licitantes deverão dimensionar esse risco em suas propostas, considerando que as condições reais do ambiente e das atividades somente poderão ser plenamente avaliadas durante a execução contratual? Após a assinatura do contrato, a contratada poderá elaborar e apresentar LTCAT, laudo de insalubridade, laudo de periculosidade ou outro documento técnico, emitido por profissional legalmente habilitado, para avaliar as condições efetivas de trabalho? Se o laudo elaborado durante a execução comprovar que determinado posto faz jus a adicional de insalubridade ou periculosidade, o MMA promoverá a correspondente revisão, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo a incorporar.

Resposta: Não há previsão de adicional de insalubridade ou periculosidade para os postos contratados. Segundo o subitem 4.1.4 do Termo de Referência, a Contratada deverá seguir as normas técnicas de saúde,

higiene e de segurança de trabalho de acordo com as normas da Contratante, e segundo o subitem 4.1.5, a Contratada deverá conduzir suas ações de acordo com os requisitos legais aplicáveis, devendo observar também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
Com a reabertura do certame, a planilha de custos conterá a memória de cálculo utilizada pelo MMA.

13. O MMA fornecerá integralmente os materiais, ferramentas, equipamentos e peças necessários à execução das atividades do Montador? Entre outros itens, esclarecemos se serão disponibilizados pelo MMA:
· furadeira e parafusadeira;
· brocas;
· chaves de fenda, Phillips e Allen;
· jogo de chaves;
· alicates;
· martelo e marreta;
· trena, nível e esquadro;
· serrote ou ferramentas de corte;
· escada;
· carrinho para transporte de ferramentas e materiais;
· extensão elétrica;
· parafusos, buchas, porcas, arruelas e pregos;
· fitas isolantes e fitas de fixação;
· colas e adesivos;
· lubrificantes;
· peças para reposição;
· ferragens;
· materiais para pequenos reparos;
· caixas e bolsas de ferramentas;
· equipamentos para movimentação de móveis e estruturas;
· máquinas e ferramentas elétricas;
· materiais consumíveis empregados na montagem, desmontagem e manutenção
Resposta: Segundo o subitem 5.23.6 do Termo de Referência, o Carregador deverá utilizar ferramentas, equipamentos e materiais de forma correta e segura, manter organizados os locais de trabalho após a execução dos serviços e zelar pela conservação dos bens públicos e dos instrumentos de trabalho disponibilizados pelo MMA. Por outro lado, conforme subitem 4.1.6 do mesmo instrumento, a Contratada deverá fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que se fizerem necessários para a execução dos serviços, de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

15. O MMA disponibilizará local apropriado, seguro e com controle de acesso para guardar as ferramentas e os materiais utilizados pelo Montador?
Resposta: Segundo o subitem 5.23.6 do Termo de Referência, o Carregador deverá utilizar ferramentas, equipamentos e materiais de forma correta e segura, manter organizados os locais de trabalho após a execução dos serviços e zelar pela conservação dos bens públicos e dos instrumentos de trabalho disponibilizados pelo Ministério do Meio Ambiente.

16. Considerando os itens 5.20 a 5.22.4 do Termo de Referência, que admitem a realização eventual de serviços externos no Distrito Federal e nos municípios integrantes da RIDE-DF, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
16.1 A expressão constante do item 5.22.4, segundo a qual “não é permitido deslocamento por viagem”, porém se o MMA permite deslocamento para municípios distantes da RIDE, mas proíbe “viagem”,

como será garantido que o empregado saia, execute o serviço e retorne dentro da jornada, sem pernoite, horas extras ou custos adicionais para a contratada?
Resposta: O responsável pelo setor de lotação do colaborador atestará seus serviços externos, que devem ser executados respeitando-se as condições estabelecidas no subitem 5.16 do Termo de Referência, sem pernoite. Vale registrar que a realização de serviços externos deverá ser de forma eventual e excepcional, em condições e limites estabelecidos no subitem 5.22 do Termo de Referência, mantidas as condições de segurança do trabalho, e sendo disponibilizado pelo MMA o transporte de ida e volta do funcionário do prédio do MMA ao local do serviço externo.

17. Embora o Termo de Referência permita deslocamentos para todos os municípios integrantes da RIDE-DF, confirma-se que nenhum serviço exigirá hospedagem ou permanência do empregado fora de sua residência durante a noite?
Resposta: O responsável pelo setor de lotação do colaborador atestará seus serviços externos, que devem ser executados respeitando-se as condições estabelecidas no subitem 5.16 do Termo de Referência, sem pernoite.

17.1. Quais categorias profissionais poderão ser deslocadas? A previsão será aplicável a todos os postos ou apenas a Montador, Carregador, Técnico em Secretariado, Secretário Executivo e Encarregado-Geral?
Resposta: Todos. Segundo o subitem 5.22 do Termo de Referência, poderá haver prestação de serviços referentes ao posto de trabalho lotado na unidade.

18. Qual será a distância máxima ou o tempo máximo de deslocamento admitido diariamente?
Resposta: Os serviços externos devem ser executados respeitando-se as condições estabelecidas nos subitens 5.16 e 5.22 do Termo de Referência, mantidas as condições de segurança do trabalho, e sendo disponibilizado pelo MMA o transporte de ida volta, do funcionário do prédio do MMA ao local do serviço externo, de forma a não comprometer a jornada de trabalho.

19. O tempo gasto no transporte fornecido pelo MMA será integralmente computado como jornada de trabalho?
Resposta: Sim. Os serviços devem ser executados respeitando-se as condições estabelecidas nos subitens 5.16 e 5.22 do Termo de Referência.

19.1 O horário de deslocamento ocorrerá sempre dentro da jornada ordinária de 40 horas semanais?
Resposta: Sim. Os serviços devem ser executados respeitando-se as condições estabelecidas nos subitens 5.16 e 5.22 do Termo de Referência.

19.2 Caso o deslocamento e a execução da atividade ultrapassem a jornada diária, as horas excedentes serão objeto de compensação ou haverá pagamento de horas extras?
Resposta: As regras de compensação de jornada estão estabelecidas nos subitens 6.19 a 6.29, o que inclui eventuais horas excedentes, que devem ser compensadas, na forma dos subitens 5.19.2.2 do Termo de Referência, uma vez que não será admitida a realização e pagamento de horas extras para quaisquer postos de trabalho (vide Anexo V do TR).

19.3 Se a compensação não puder ser realizada no prazo previsto no Termo de Referência, o MMA reconhecerá os custos decorrentes de horas extras, adicionais e respectivos reflexos trabalhistas?
Resposta: Não. As regras de compensação de jornada estão estabelecidas nos subitens 6.19 a 6.29, o que inclui eventuais horas excedentes, que devem ser compensadas, na forma dos subitens 5.19.2.2 do Termo de Referência, uma vez que não será admitida a realização e pagamento de horas extras para quaisquer postos de trabalho (vide Anexo V do TR).

20. Eventuais adicionais por trabalho em domingos, feriados ou horários extraordinários serão custeados pelo MMA mediante revisão da planilha?
Resposta: Não. Os horários e dias de prestação de serviços, inclusive em domingos e feriados, estão previstos no subitem 5.16 do Termo de Referência e as regras de compensação de jornada estão estabelecidas nos subitens 6.19 a 6.29 deste instrumento, o que inclui eventuais horas excedentes, que devem ser compensadas, na forma dos subitens 5.19.2.2 do Termo de Referência, uma vez que não será admitida a realização e pagamento de horas extras para quaisquer postos de trabalho (vide Anexo V do TR).

21. O MMA confirma que fornecerá integralmente o transporte de ida e volta, inclusive:
· veículo;
· motorista;
· combustível;
· pedágios;
· estacionamento;
· seguro;
· manutenção;
· taxas;
· demais despesas relacionadas ao transporte?

Resposta: Quanto aos serviços externos, conforme o subitem 5.22, e seus subitens, do Termo de Referência, o transporte de ida volta do funcionário, do prédio do MMA ao local do serviço externo, será fornecido pelo MMA.

22. O veículo disponibilizado terá capacidade adequada para transportar, além dos empregados, ferramentas, equipamentos, móveis, materiais e cargas eventualmente necessários?
Resposta: Quanto aos serviços externos, conforme o subitem 5.22, e seus subitens, do Termo de Referência, o transporte de ida volta do funcionário, do prédio do MMA ao local do serviço externo, será fornecido pelo MMA.

23. O empregado deverá se apresentar inicialmente na sede do MMA para registrar o ponto e embarcar, ou poderá iniciar o deslocamento em outro local indicado pelo órgão?
Resposta: Quanto aos serviços externos, conforme o subitem 5.22, e seus subitens, do Termo de Referência, o transporte de ida volta do funcionário, do prédio do MMA ao local do serviço externo, será fornecido pelo MMA.

23.1 Em caso de saída antes do início normal do expediente ou retorno após o encerramento da jornada, como será realizado o registro de ponto?
Resposta:. A Contratada será responsável pelo controle de frequência, na forma prevista nos subitens 5.17 a 5.19 do Termo de Referência, e o registro da jornada de trabalho não deve ser comprometido pelo deslocamento para serviços externos, conforme o subitem 5.22.2 do Termo de Referência, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário compreendido entre 7h e 22h.

23.2 Durante o período em que um empregado estiver prestando serviço externo, a contratada deverá disponibilizar substituto para ocupar seu posto habitual no MMA?
Resposta: Não, pois há realização do serviço, de forma externa, não consistindo em ausência ou falta ao trabalho.

24. O MMA fornecerá alimentação aos empregados durante deslocamentos de longa duração ou a contratada deverá arcar com alimentação adicional?
Resposta: Não. Uma vez havendo realização do serviço, ainda que de forma externa, o benefício de alimentação será devido por dia efetivamente trabalhado, conforme planilha de custos aceita pelo Ministério, não havendo custo adicional.

25. Em caso de acidente durante o transporte disponibilizado pelo MMA, como será definida a responsabilidade pelo evento, inclusive por despesas médicas, afastamentos e demais repercussões trabalhistas e previdenciárias?
Resposta: Uma vez havendo anuência da empresa para o serviço externo, não há alteração quanto à responsabilidade da contratada em caso de eventuais acidentes de trabalho em conformidade com a legislação trabalhista.

26. Antes de cada deslocamento, a empresa receberá comunicação formal contendo:
· empregado ou posto envolvido;
· destino;
· atividade;
· horário de saída;
· previsão de retorno;
· meio de transporte;
· responsável pelo acompanhamento;
Resposta: Sim. Conforme subitem 5.22.2 do Termo de Referência, o deslocamento para realização de serviços externos, deve ser autorizado pelo responsável do setor de lotação do colaborador e deve ter anuência da empresa contratada para realização de demandas externas, ou seja, antes da realização.

27. Em relação ao Pregão Eletrônico nº 13/2026, solicitamos esclarecimentos quanto à metodologia utilizada para inclusão do benefício de reembolso-creche no orçamento estimado e nas planilhas de custos da contratação.
O Termo de Referência informa que foi adotado o percentual de incidência de 20% sobre o valor integral de R$ 526,64, resultando na provisão mensal de R$ 105,33 por trabalhador alocado. Também estabelece que o Valor Unitário do Posto Final foi obtido mediante o acréscimo direto desse valor ao Valor Unitário do Posto Inicial.
Contudo, aparentemente, o orçamento considerou apenas o valor nominal de R$ 105,33, sem a incidência dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro – CITL aplicáveis à contratação.
A Orientação nº 45 da Secretaria de Gestão e Inovação esclarece expressamente que, embora o valor de R$ 105,33 seja fixo e não possa ser alterado pelo licitante, o percentual de CITL pode variar conforme a proposta apresentada. A própria orientação apresenta, na planilha auxiliar de cálculo, os valores do reembolso-creche sempre acrescidos de CITL, utilizando expressões como “R$ 1.053,30 + CITL”, “R$ 421,32 + CITL” e “R$ 105,33 + CITL”.
Diante disso, questiona-se:
1. O valor estimado da contratação contemplou a incidência dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro – CITL sobre a provisão mensal de R$ 105,33 por trabalhador?
2. Em caso afirmativo, solicita-se a disponibilização da memória de cálculo demonstrando o percentual de CITL aplicado e sua repercussão nos valores unitários e totais dos postos.
3. Caso o valor de R$ 105,33 tenha sido simplesmente somado ao custo do posto, sem a aplicação do CITL, solicita-se a revisão das planilhas, dos valores unitários dos postos e do valor global estimado da contratação, em conformidade com a IN SEGES/MGI nº 147/2026 e com a Orientação nº 45 do Portal de Compras do Governo Federal.
A ausência dessa incidência poderá resultar em orçamento estimado inferior ao custo efetivo da contratação, transferindo à futura contratada despesas indiretas, tributárias e margem de remuneração que integram a formação regular do preço, além de prejudicar a adequada análise de exequibilidade e a comparação isonômica das propostas.
Resposta: Informa-se que, pelas razões apresentadas, a planilha se encontra em processo de verificação e análise técnica, revisão da pesquisa de preços, de forma a evitar falhas metodológicas na formação do valor estimado da contratação com o objetivo de assegurar a consistência e a adequação das informações, bem como proporcionar o

adequado prosseguimento dos procedimentos necessários à instrução e ao regular andamento do processo licitatório.
Com a reabertura do certame, a estimativa de custos será atualizada e a nova planilha de custos e formação de preços será disponibilizada como anexo do edital.

28. Também se questiona a metodologia utilizada na pesquisa de preços. Os valores foram obtidos de contratos executados por diferentes empresas, que podem possuir regimes tributários, isenções ou benefícios fiscais específicos, não acessíveis à maioria dos concorrentes. A utilização desses preços sem a devida análise e equalização pode reduzir artificialmente o valor estimado, prejudicando a isonomia, a competitividade e a exequibilidade das propostas. Diante disso, solicita-se esclarecer: Foram verificados os regimes tributários e eventuais benefícios fiscais das empresas dos contratos pesquisados? Os preços foram equalizados para as mesmas condições do Pregão nº 13/2026? Os valores pesquisados contemplam os insumos solicitados neste pregão?
Resposta: Informa-se que, pelas razões apresentadas, a planilha se encontra em processo de verificação e análise técnica, revisão da pesquisa de preços, de forma a evitar falhas metodológicas na formação do valor estimado da contratação com o objetivo de assegurar a consistência e a adequação das informações, bem como proporcionar o adequado prosseguimento dos procedimentos necessários à instrução e ao regular andamento do processo licitatório.
Com a reabertura do certame, a estimativa de custos será atualizada e a nova planilha de custos e formação de preços será disponibilizada como anexo do edital.